

LEI Nº 776, de 06 de Dezembro de 1965

Concede isenção de impostos.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que instalar indústria pioneira no município de Itaúna, ficará isenta dos impostos municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º Far-se-á a contagem do prazo do início do funcionamento da indústria.

§ 2º O interessado deverá requerer ao Prefeito Municipal a isenção de que fala o artigo primeiro, fazendo a prova de que se trata de indústria pioneira.

Art. 2º Para o efeito desta lei, entende-se por indústria pioneira a que não tem congênere no município de Itaúna.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de Dezembro de 1965

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal